

A VIOLÊNCIA PRATICADA POR ESCRAVOS E HOMENS LIVRES: CRIMES EM COMUM?

Alysson Luiz Freitas¹

RESUMO: Este artigo busca estabelecer uma comparação entre a violência praticada por escravos na região norte-mineira e as praticadas pelos homens livres, tendo como principal fonte a análise de processos-crime. Buscamos compreender se tais relações davam-se com base em parâmetros distintos, ou, pelo contrário, se elas podem ser pensadas na perspectiva de “crimes comuns” a cativos e livres.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão. Violência. Norte de Minas Gerais.

ABSTRACT: This article seeks to establish a comparison between the violence practiced by slaves in the north region of Minas and the practices of violence brought forward by free men, with the primary source analysis of criminal cases. We seek to understand whether these relations were given from different parameters, or, on the contrary, if they can be thought from the perspective of “ordinary crimes” to captives and free men.

KEYWORDS: Slavery. Violence. North of Minas Gerais.

¹ Professor do Departamento de História da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, das Faculdades Santo Agostinho – Fasa – Montes Claros (MG) e do Programa de Mestrado em História – PPGH/Unimontes. Doutor em História Social pela USP.

Diante de inúmeros trabalhos sobre violência e criminalidade escrava, produzidos pela atual historiografia, muito se percebeu o cativo como agente histórico, capaz de estabelecer importantes formas de resistência no sistema escravista. Teses de doutorado, dissertações de mestrado e importantes obras tornaram-se referências nos estudos sobre a escravidão, caracterizando a ação/resistência do escravo no processo de exploração e dominação escravista, e ultrapassando a lógica de passividade do negro no sistema imposto.²

Nossa análise sobre a violência escrava na região norte-mineira, por meio de pesquisa feita desde a dissertação de mestrado,³ colocou-nos diante de um desafio maior que, se não enfrentado, dificilmente nos daria condições de avaliar com maior eficácia os contornos da violência no sertão norte-mineiro.⁴

² ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente*: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988. CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia das Letras, 1990. FLORENTINO, Manolo G.; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas*: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro – 1790-1850. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 1997. GENOVESE, Eugene Dominick. *A terra prometida*: o mundo que os escravos criaram. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília: CNPQ, 1988. GRINBERG, Keila. *Liberata*: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência*: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1988. MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888. São Paulo: Brasiliense, 1987. PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia*: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: UFMG, 2001. SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor*: esperanças e recordações na formação da família escrava no Brasil Sudeste – século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

³ A dissertação de mestrado em questão foi defendida em 2005 junto à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sendo publicada pela editora Annablume. Dados e algumas análises sobre o cotidiano escravista na região podem ser apreciados no livro. JESUS, Alysso Luiz Freitas de. *No sertão das Minas*: escravidão, violência e liberdade – 1830-1888. São Paulo: Annablume, 2007.

⁴ Impressões sobre os homens livres e a criminalidade foram feitas por vários autores, em contextos diversos, como, por exemplo, no período colonial. Laura de Mello avaliando tais homens no período colonial, à época da

Faz-se importante compreender um aspecto central na discussão aqui empreendida. Obviamente, entendemos criminalidade e violência como conceitos distintos, tendo em vista que a discussão sobre violência perpassa a condição da agressão ao outro, em uma lógica de relações cotidianas próprias, o que acaba por criar características particulares a cada tipo de violência que aparece em uma determinada sociedade e realidade. Em *História da violência*, Robert Muchembled destaca algumas das características da violência em sociedades distintas, bem como em épocas distintas, para demonstrar como tais relações baseadas na violência nem sempre foram vistas da mesma forma, não se tratando de um dado histórico estático. Da Idade Média até os dias atuais, a percepção sobre violência mudou junto com as transformações que se operaram em toda a sociedade, em seus vários níveis.⁵

Por outro lado, a criminalidade é uma construção jurídica, com base na qual é possível perceber como uma sociedade pode considerar a criminalidade como legítima ou não. Para Boris Fausto, o estudo da criminalidade consiste em apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais pela transgressão da norma penal. Estudar a criminalidade, dessa forma, não significa apenas estudar uma “história do desvio, daquilo que a sociedade repele intensamente”, afinal, “a criminalidade expressa, a um tempo, uma

exploração do ouro, os classificou como “desclassificados”, mostrando como o Estado alternativamente reprimia ou tirava partido dessa camada social. Ora os enxergava como um “elemento ocioso”, que só servia para consumir viveres e contrabandear. Por outro lado, também eram vistos como sertanejos corajosos e atrevidos, ideal para povoar lugares longínquos”. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. Caio Prado Junior, por sua vez, parece não demonstrar nenhuma simpatia pelo grupo de homens livres pobres, definindo-os como “vadios” e como “a parte mais degradada, incômoda e nociva da população vegetativa da Colonia, vagando de léu em meio à cata do que se manter, e que, apresentando-se a ocasião, envereda francamente pelo crime”. PRADO Jr., Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1970.

⁵ MUCHEMBLED, Robert. *História da violência: do fim da Idade Média aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais”.⁶

Nesse sentido, acreditamos, assim como o autor, que uma avaliação da criminalidade no cotidiano de escravos e homens livres, especialmente no que tange a perceber algumas das diferenças nos tipos de crimes praticados por esses grupos, permitir-nos avaliar alguns de seus “padrões de comportamento”, bem como os “valores sociais” que compunham a condição do ser escravo e ser livre no norte das Minas Gerais.

Se em pesquisas anteriores já era possível compreender claramente que o número de escravos na região era pequeno, constituindo uma escravaria de poucos escravos e, por conseguinte, que a violência efetivada pelos cativos não poderia ser suficiente para uma análise mais estendida, propusemos-nos a avaliar também os delitos e as práticas de sobrevivência dos homens livres do sertão. O número de processos, bem mais extenso, também foi um desafio, conforme se percebe pela Tabela 1.

Por outro lado, tais dados permitem-nos uma comparação mais efetiva das relações entre escravos e livres no universo pesquisado, possibilitando-nos um diálogo mais criterioso com as fontes e apontamentos para a questão levantada neste artigo: seriam as relações violentas de escravos e homens livres, tão próximas, que acabavam por colocá-los em um universo de “crimes em comum”?⁷

⁶ FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp, 2001, p. 27.

⁷ Tomo aqui de empréstimo a expressão de Ricardo Alexandre Ferreira em sua tese, que inclusive inspirou o autor para o título do seu texto e também fez parte de alguns dos mais importantes questionamentos na sua pesquisa, tratada por nós como valioso instrumento de comparação. FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade no extremo nordeste da Província de São Paulo (Franca 1830-1888)*. 2006. Tese (Doutorado em História) – Unesp, Franca, 2006.

Tabela 1 - A violência praticada por homens livres no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Período | Quantidade de processos | % |
|----------------|--------------------------------|-------------|
| 1850-1855 | 80 | 18,6% |
| 1860-1865 | 97 | 22,6% |
| 1870-1875 | 121 | 28,1% |
| 1880-1885 | 132 | 30,7% |
| | 430 | 100% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

Os números acima apontam para um total de 430 processos criminais registrados para a condição de homens livres como réus, na região norte-mineira. Assim como no caso dos processos referentes aos escravos, à medida que se avançava para as últimas décadas do século XIX, aumentava também o número de pessoas que se envolviam em crimes. O universo violento ficava ainda mais dinâmico, ainda mais intenso e, portanto, misturava cada vez mais escravos e livres no caldeirão cotidiano que se formava no sertão das Minas. Comparando mais detidamente com os dados referentes aos escravos criminosos da região (Tabela 2), fica mais evidente a diferença, em números absolutos, na atuação violenta dos dois grupos.

Tabela 2 - Quadro comparativo sobre os agentes da violência no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Agentes | Período 1850-55 | 1860- 65 | 1870- 75 | 1880- 85 | Total | % |
|------------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| Escravos | 12 | 18 | 18 | 20 | 68 | 13,7% |
| Homens livres | 80 | 97 | 121 | 132 | 430 | 86,3% |
| | 92 18,5% | 115 23,1% | 139 27,9% | 152 30,5% | 498 100,0% | 100,0% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

Se compararmos apenas os dados referentes às últimas décadas da escravidão no Brasil, veremos que o número total de crimes envolvendo homens livres cada vez mais se distanciava, em números absolutos, dos processos envolvendo escravos.⁸ Na década de 1870, dos 139 crimes cometidos, 121 eram homens livres; número que aumenta na década seguinte, representando 132 processos contra 20 referentes aos cativos. Nesse sentido, de todos os processos selecionados para a análise do cotidiano oitocentista, 86,3% mostravam os homens livres como agentes do universo violento. Os cativos, por sua vez, representavam 13,7% dos processos pesquisados. Foi a constatação desses inúmeros processos que nos colocou diante do desafio de análise da violência praticada pelos homens livres, elemento conformador também do universo cultural norte-mineiro.

Peter Eisenberg demonstrou, em alguns de seus trabalhos, o fato de que os homens livres representavam maioria em relação aos escravos em muitas regiões do Brasil. Sobretudo no que se

⁸ É necessário explicar aqui que dados referentes aos libertos não foi incorporado à análise. Tal fato se explica por dois motivos. Em primeiro lugar, a documentação apresenta pouquíssimas referências à atuação dos libertos no cotidiano escravo da região, mesmo que saibamos que a sua participação seria bem maior se a pesquisa nos permite maiores detalhes sobre os alforriados, o que não é o caso. Muitos homens e mulheres que poderiam ser libertos de fato, não eram apresentados nos processos criminais como tais, sendo mencionado em regra apenas o primeiro nome. Assim, muitos se “misturavam” aos homens livres, naturalmente, nos processos. Estudos recentes do historiador Eduardo França Paiva, voltados especialmente para a questão da mestiçagem no Brasil, são reveladores de algumas das complexidades dessas nomenclaturas na colônia ou no império brasileiro, o que nos permite inferir, para o nosso estudo, a dificuldade de se encontrar os libertos. Ver PAIVA, Eduardo França. Por uma história cultural da escravidão, da presença africana e das mestiçagens. *Fênix* (UFU. Online), v. 6, p. 1-24, 2010. Um outro aspecto pode ser notado na questão da cor. Mesmo que esse elemento nos viesse apontar mais efetivamente onde “estavam” os forros, que poderiam ser identificados por expressões como “preto” ou “negro”, para o caso do século XIX tal mecanismo de identificação se perdeu. A questão da cor foi perdendo o sentido de nos permitir tal avaliação, segundo demonstra a historiadora Hebe Mattos. Ver MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

refere à província de São Paulo, durante o século XIX, o autor afirma a existência dessa maioria de livres, o que nos mostra que os dados pesquisados por nós e por muitos historiadores em diversas regiões do Brasil podem ter como ponto de partida tal constatação, presente na obra de Eisenberg.⁹

Se a população de livres compunha a maioria entre os habitantes de variados universos escravistas, nada mais natural que a presença desses homens no universo violento também se constituísse em maioria.¹⁰ Daí resulta a necessidade urgente de análise comparativa com os processos em que os escravos figuravam como réus.

Para Ferreira, o mesmo desafio se impôs na documentação pesquisada para a região de Franca, São Paulo. Em recente tese de Doutorado, o autor demonstra que, em meio ao estudo da escravidão na região, surgiu a necessidade de estabelecer uma comparação entre a violência dos escravos e dos homens livres. O autor esclarece:

Em outras palavras, o que pretendo ao longo dos capítulos deste trabalho é empreender um estudo comparativo de ações tidas como transgressões praticadas por livres, libertos e escravos para compreender, sob o prisma da criminalidade, como os mundos da escravidão e da liberdade se interpenetravam no cotidiano das regiões rurais dotadas de poucos cativos.¹¹

⁹ EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX*. Campinas: Ed. Unicamp, 1989.

¹⁰ No que se refere à região norte-mineira, é importante frisar que essa diferença entre escravos e livres na criminalidade se justifica especialmente quanto aos números absolutos. A população de escravos representava de 10 a 12% em todo o século XIX, e o envolvimento dos cativos na criminalidade era em percentuais parecidos, cerca de 13%. Em números relativos, portanto, os escravos se envolviam em relações violentas tais como os homens livres. BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. *Famílias e escravarias: demografia e família escrava no norte de Minas Gerais no século XIX*. Dissertação (Mestrado), São Paulo: USP, 1994.

¹¹ FERREIRA, 2006, p. 13-14.

Como é possível notar com facilidade, estudos como os de Ferreira se tornaram imprescindíveis para algumas das análises empreendidas no presente artigo, tendo em vista, sobretudo, tratar-se de uma região que em muito se assemelhava com a região de Franca, interior de São Paulo. Uma região, segundo as palavras do autor, “como tantas outras áreas de fronteira, mal afamada no século XIX pela notícia da recorrência de distúrbios e assassinatos”.¹²

A Tabela 1, exposta por Ferreira, permite-nos mais dados para esse processo comparativo. Segundo os dados pesquisados para o interior paulista, dos 1229 processos criminais para a região entre 1830 e 1888, apenas 114 apresentavam escravos como réus. Em 35 deles, encontravam-se os libertos e, nos 1080 documentos restantes, estavam os homens livres, um número que representava quase 90% da criminalidade em Franca.¹³

Com base nos dados encontrados para o sertão norte-mineiro, percebemos que os cativos representavam minoria no cômputo total de processos criminais, especialmente no que se refere à apreciação da violência praticada por homens livres. Entretanto, mesmo assim, o número de processos com os escravos na condição de réus não é pequeno, especialmente se levarmos em conta que a população escrava representava cerca de 10 a 12% de toda a população na região ao longo do século XIX. No universo dos delitos, os escravos representavam 68 réus (13,7%), contra os 430 compostos pelos homens livres (86,3%). Esses números colocam os escravos como agentes dos processos-crime em proporção levemente maior do que o contingente populacional no período pesquisado.

Uma importante comparação pode ser feita com o próprio trabalho de pesquisa de Ferreira, para Franca. Seus dados demonstram os escravos como agentes da violência em menos

¹² FERREIRA, 2006, p. 15.

¹³ Os dados, com suas especificações numéricas e percentuais, década a década, estão relacionados na referida Tabela 1, que nos permite compreender com muita clareza a relação entre a violência escrava e a violência de homens livres na região, proposta central da tese do autor. Ver Tabela 1, na página 102 da tese. FERREIRA, 2006.

de 10% dos processos-crime, ao passo que a população escrava na região do interior paulista representava entre 20 e 30% do total ao longo do Oitocentos.¹⁴

Nesse sentido, proporcionalmente, os escravos no norte de Minas Gerais envolviam-se mais como agentes da criminalidade, sobretudo por meio dos chamados crimes contra a pessoa, isto é, lesões corporais e homicídios. Mesmo assim, em números absolutos, os homens livres foram os principais protagonistas do universo violento sertanejo, configurando, assim, uma intensa relação entre escravos e livres no espaço pesquisado e, portanto, a intensa relação de solidariedade associada ao conflito, ao afeto e à proximidade associados aos delitos.

Em processo do ano de 1865, o livre Evaristo dos Santos e o africano Josiano eram indiciados como responsáveis pela agressão contra Marcos Silva, um homem livre pobre que trabalhava na região consertando carroças. Segundo os autos, em conformação com as informações prestadas pela maioria das testemunhas, Evaristo e Josiano queriam se vingar de Marcos em razão de uma rixa que ocorrera dias antes, depois da vítima ter feito “galhofas” com Evaristo por causa de um cavalo “que já não dava mais para sirviços”. Surpreendido, Marcos sofrera lesão corporal dos réus, deixando-o acamado por mais de 10 dias. Mesmo diante dos fatos, Evaristo e o africano Josiano são liberados pela justiça.¹⁵

Em abril de 1884, o escravo Paulo é agredido a facadas por Francisco José Martins, de 33 anos, também conhecido nas redondezas por “Nevoeiro”. Na noite do crime, Paulo e Francisco estavam reunidos, junto com outras pessoas, na casa de Anna Pereira Lima, bebendo cachaça. Dona Anna teria organizado uma festa em sua casa, “na noite de quarta feira de trevas do anno vertente [...] em uma como brincadeira de marujada”. Ainda na casa, antes de irem embora, iniciaram uma discussão, sendo

¹⁴ FERREIRA, 2006.

¹⁵ DPDOR/AFGC (Divisão de Pesquisa e Documentação Regional / Arquivo do Fórum Gonçalves Chaves). Processo Criminal nº 00238.

separados pelos que estavam reunidos. Entretanto, no caminho de casa, os dois continuaram discutindo, o que levou Francisco a dar uma facada na virilha do cativo. Em seu depoimento, Francisco “Nevoeiro” alegou não ter tido a intenção de matar o negro, pois estava embriagado. O réu é condenado a 9 anos e 4 meses de prisão, mas, recorrendo da decisão do júri, tem sua pena reduzida para 6 meses e 15 dias de prisão.¹⁶

Em 27 de outubro de 1851, a livre Ana Luisa é levada a júri pelo assassinato de três pessoas e pelos ferimentos provocados em outras quatro vítimas. Na noite do crime, várias pessoas encontravam-se reunidas na casa de Manoel de Sousa, em um lugar conhecido como Gibóia. Chegando lá, Ana Luisa desfechou vários tiros de arma de fogo, ocasionando as mortes e lesões mencionadas. Segundo testemunhas, a ré tinha a intenção de se vingar de Joaquim Cardoso de Moura, que a teria espancado. O interessante é que entre as vítimas não se encontrava o senhor Joaquim, o que motivou Ana Luisa a voltar para sua casa e buscar mais pólvora, na intenção de matar seu desafeto. Entretanto, seu pai impediu-a de retornar e executar Joaquim. Infelizmente, o processo está incompleto, não apresentando dados mais completos e que fim levou a “implacável e vingativa” Ana Luisa.¹⁷

Em outras ocasiões, as relações afetivas e amorosas foram uma espécie de “pano de fundo” para as soluções violentas entre os homens livres. A proximidade, mais uma vez, implicava intimidade, mas, ao mesmo tempo, possibilitava o conflito. A senhora Maria Antonia e João Maurício – provavelmente liberto – são indiciados como responsáveis pelo homicídio de Manoel dos Reis, casado com a ré. O crime ocorreu em agosto de 1880. Segundo os autos, Maria Antonia, esposa de Manoel, mantinha relações ilícitas com João Maurício. De acordo com a senhora Carolina Gonçalves da Fonseca, testemunha que dizia ter presenciado o crime,¹⁸ minutos antes do ocorrido Maria Antonia,

¹⁶ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.305.

¹⁷ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.044.

¹⁸ As testemunhas assumiam um papel central nas impressões presentes

João Maurício e Manoel dos Reis estariam na porta da casa do casal, onde o réu, armado com uma “garrucha e uma faca grande”, perguntara a Manoel dos Reis se ele estava de “tenção” com ele réu, ao que Manoel respondeu que sim. Foi quando João Maurício “empunhou a sua faca, avançando sobre a vítima e lhe desferindo 4 facadas”. No auto de corpo de delito, Manoel apresentava

quatro facadas, sendo uma no estômago com seis centímetros de extensão, outra sobre o peito do lado direito e pouco abaixo da clavícula com doze centímetros de extensão e bastante profundo, outra no braço esquerdo com seis centímetros de extensão e outra sobre a região da bexiga com vinte e cinco centímetros de extensão e por esta larga ferida sahirão todo o intestino.¹⁹

A testemunha declara ainda que

julga Maria Antonia cúmplice na morte de seu marido, por quanto é notoriamente sabido ella teve relações illicitas com João Mauricio e com elle teve um filho que se chama Antonio, e que era affirmado pelo proprio assassinado; que Maria Antonia deu demonstrações de estar contractada com Joao Mauricio para fins criminosos, isto

nos autos. A senhora Carolina, que dizia ter presenciado o acontecido, era uma exceção. Na verdade, a maioria das testemunhas informava sobre os acontecidos pelo “ouvir dizer”, ou o “ser público e voz geral”. Com isso, vizinhos, amigos e desafetos faziam suas próprias imagens sobre as vítimas e os réus nos processos, o que, por conseguinte, nos permite avaliar as imagens sobre a ordem e a justiça na região. Para Ivan Vellasco: “O papel das testemunhas revestia-se de grande importância na resolução dos casos e no julgamento final, já que residia aí a fonte básica de elucidação do delito ocorrido. Perguntava-se sobre a conduta costumeira do réu, se era turbulento e dado à violência, por exemplo; as testemunhas, vivendo nas mesmas condições do réu e da vítima, emitem suas opiniões sobre o que teria gerado a desordem, uma vez que em muitos casos são os próprios vizinhos, depois testemunhas, que tomam a iniciativa de chamar o inspetor de quartelão, os guardas e efetuar a prisão. Assim eram elas, em última instância, que definiam a sorte e o destino dos réus.” VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais – século XIX*. Bauru/SP: Edusc, 2004.

¹⁹ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.282, fl. 7v.

é para assassinar Manoel dos Reis, porque em vês de acudir a seu marido que estava em agonia, retirou-se e talvez tivesse desaparecido também se não fosse presa pelo Delegado de Pulícia que a encontrou ao sahir de sua casa com uma trouxa de roupa na cabeça.²⁰

João Maurício fugiu, não sendo mais encontrado pelas autoridades competentes. Maria Antonia, por sua vez, negou todas as acusações e indícios presentes no processo sobre sua cumplicidade no crime, sendo absolvida pelo júri.

Os crimes relatados são exemplificadores de um elemento claramente presente na documentação avaliada para os crimes praticados pelos cativos: a proximidade entre escravos e livres, em relações de solidariedade ou mesmo de afeto, mas agora representados por homens livres como agentes da violência. Os mais de 400 processos analisados caminham em grande parte nessa direção, demonstrando um cotidiano que convivia com essas relações aparentemente antagônicas, mas que, na verdade, tornaram-se complementares no universo escravocrata, de norte a sul do Brasil, do litoral ao mundo rural.

Para alguns, tais análises poderiam subverter a ordem do que efetivamente era a escravidão, igualando escravos a outros grupos sociais, o que levaria a uma noção equivocada do que foi a escravidão negra no Brasil. Essa linha de análise levaria, portanto, a uma “reabilitação”²¹ da escravidão, ignorando os elementos de dominação e submissão próprios do regime.

Não acreditamos nessa perspectiva, especialmente porque, mesmo nos processos que revelam a intensa proximidade entre cativos e livres, por meio das relações de solidariedade ou proximidade, vários sinais da documentação apontam-nos o quanto era difícil e pesado o fato de ser escravo no Brasil. A relação de dominação e a própria violência – elemento central

²⁰ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.282, fls. 9v-10.

²¹ Expressão utilizada em uma das obras de Jacob Gorender, em meio ao debate historiográfico sobre o funcionamento do sistema escravista no Brasil. GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

de todo processo-crime – são altamente claros quanto a isso e, acreditamos, deixam pouco espaço para análises que permitam suavizar ou abrandar o regime escravista, pelo menos no que se refere a nossa análise para o sertão norte-mineiro.

O caso envolvendo a livre Ana Ferreira foi um exemplo sintomático nesse sentido. Em setembro de 1873, a senhora Ana, possuidora de uma escravaria de quatro escravos – duas mulheres e dois homens – defendia-se na justiça pelos castigos as suas duas cativas, Ana e Julieta. O processo revelava que as escravas haviam sido injustamente castigadas, pelo menos no libelo de defesa.

As cativas, que mantinham relações com os outros escravos, alegavam ter “panhado muito da sua senhora, e que estavam com doris demais no corpo”. Várias testemunhas, em meio a seus relatos, revelavam a relação de grande afeto da senhora com seus cativos, o que fora confirmado pelos escravos, que estranharam a atitude da proprietária. A justiça decide pela absolvição da senhora, alegando estar a senhora apenas “defendendo o seu direito de propriedade [...] e que era evidente a sua relação de muito cuidado com os captivos”.²²

Outros inúmeros processos poderiam ser aqui explorados, mas acreditamos que a perspectiva central de avaliarmos as relações de proximidade entre os cativos e livres parece, inegavelmente, evidente. Esses elementos, associados a outras características da violência praticada pelos homens livres da região, permitem-nos aproximar cada vez mais da ideia de existência de uma criminalidade comum aos dois grupos avaliados.

²² DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.253, fls. 77.

Tabela 3 - Tipologia da violência praticada por homens livres no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Crimes | Século XIX – Períodos | | | | | Total | % |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|--|-----------------------------|---------------|
| | 1850-55 | 1860-65 | 1870-75 | 1880-85 | | | |
| Lesão Corporal | 39 | 45 | 67 | 60 | | 211 | 49,1 |
| Homicídio | 32 | 36 | 47 | 63 | | 178 | 41,4 |
| Contra a Pessoa (Subtotal) | 71 | 81 | 114 | 123 | | 389 | 90,5 |
| Furtos e Roubos | 3 | 6 | 4 | 3 | | 16 | 3,7 |
| Estelionato | 1 | 2 | 1 | 2 | | 6 | 1,4 |
| Contra o Patrimônio (Subtotal) | 4 | 8 | 5 | 5 | | 22 | 5,1 |
| Apropriação indébita | 2 | 3 | - | 1 | | 6 | 1,4 |
| Porte de armas | 3 | 3 | 1 | 2 | | 9 | 2,1 |
| Jogo e aposta | - | 2 | 1 | 1 | | 4 | 0,9 |
| Contra a Ordem (Subtotal) | 5 | 8 | 2 | 4 | | 19 | 4,4 |
| Total | 80 18,6% | 97 22,6% | 121 28,1% | 132 30,7% | | 430 100,0% | 100,0% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

A Tabela 3 procura enumerar as mais comuns tipologias da violência de homens livres. Novamente, em comparação com os crimes praticados por cativos, vemos que a imensa maioria dos processos referem-se a crimes contra a pessoa – lesões corporais e homicídios. Dos 430 processos pesquisados, 389 (90,5%) representam esse tipo de violência, que, para nosso trabalho em especial, permite-nos adentrar intimamente o cotidiano das relações entre livres e escravos.

Nesse sentido, mais uma vez nos deparamos com o universo violento que, em muitas de suas formas de sobrevivência, não negava a violência como recurso válido das relações diretamente estabelecidas entre livres e livres, livres e cativos, entre outros. Maria Sylvia de Carvalho, em *Homens livres na ordem escravocrata*, avalia que a violência, inegavelmente, acabou se tornando parte integrante da vida em comunidade, nas relações de vizinhança, de trabalho e lazer, de parentesco e no mundo da pobreza. Assim, a proximidade estimulava situações de conflito que eram levadas ao extremo, mesmo porque a violência assumia um papel legítimo na estrutura social:

Postos em dúvida atributos pessoais, não há outro recurso socialmente aceito, senão o revide hábil para restabelecer a integridade do agravado. Este objetivo, nessa sociedade em que inexistem canais institucionalizados para o estabelecimento de compensações formais, determina-se regularmente mediante a tentativa de destruição do opositor. A violência se erige, assim, em uma conduta legítima.²³

Casos como o dos livres Ambrosio e Manuel Moreira são exceções. Os dois processos são exemplos de crimes contra o patrimônio e contra a ordem, praticados pelos homens livres mencionados.

No primeiro processo, de janeiro de 1871, o livre Ambrosio foi acusado de roubar dois cavalos da fazenda do senhor Emiliano, um fazendeiro que vivia nas terras próximas ao réu. Segundo os autos, Ambrosio era homem de mau procedimento, e que volta e meia recebia reclamações na vizinha que dizia ser ele “homem violento e mandador, que muitos não gostavam di seus modos”.²⁴

No outro processo, de 1875, o senhor Manuel Moreira foi julgado por porte de armas, sendo ele possuidor de espingardas

²³ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.

²⁴ DPDOR/AFGC, Processo Criminal s/n, fls. 23.

e revolveres, usando-os para “bulhar com os outros e mexer com escravos da região, se mostrando com suas garruchas e armas de pipoco”. O senhor Manuel foi repreendido pelo juiz, mas foi absolvido mesmo diante das acusações de algumas testemunhas que informavam que Manuel matara “mais de três por aquelas bandas de lá”.²⁵

Como é perceptível, mesmo em processos que figuravam crimes contra a ordem ou contra o patrimônio, elementos apresentados permitem-nos também avaliar a proximidade intensa entre livres e cativos. O caso de Manuel, especialmente, coloca-nos diante desse tipo de relação, pois além do crime de porte de armas pelo qual o réu era acusado, havia, como pano de fundo, possíveis relações de violência estabelecidas pelo réu, em outras ocasiões, mas que não estavam em julgamento, o que levou o juiz a absolver o agitador Manuel.

O homem livre Luiz Costa, no ano de 1862, foi acusado de roubar dois cavalos de um de seus vizinhos. No processo, fica evidente, pelo relato das testemunhas, que os dois tinham uma relativa proximidade, mostrada em várias ocasiões, como em momentos em que eles jogavam baralho juntos e “bebiam uma cachassinha de noite”. Mesmo assim, Luiz roubara os dois cavalos em razão da necessidade “di um trabalho que iria fazer, mas que depois devolveria os ditos cavalos.” O juiz decidiu pela absolvição de Luiz, mesmo com o fato do “roubo” ou “furto” ser admitido pelo réu em questão.²⁶

Homens como Manuel e Luiz Costa, e tantos outros no sertão das Minas, lançavam mão dos delitos em variadas situações, configurando um perfil violento que ia além dos pretensos limites que as relações sociais poderiam estabelecer. O grau de violência extrema e a intensa brutalidade com que muitos processos foram resolvidos permitem-nos mais uma vez estabelecer a comparação entre cativos e livres, elemento que sustenta as ideias desenvolvidas neste artigo.

²⁵ DPDOR/AFGC, Processo Criminal s/n, fls. 40-42.

²⁶ DPDOR/AFGC, Processo Criminal 000.414.

Tabela 4 - Armas utilizadas nos atos de violência praticados por homens livres no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Armas | Quantidade | % |
|---|-------------------|---------------|
| Armas de fogo | 163 | 37,9% |
| Faca, facão, navalha, espada | 111 | 25,8% |
| Porrete, cacete, pau | 67 | 15,6% |
| Machado, foice, enxada, formão, serrote | 65 | 15,2% |
| Bacalhau, chicote | 12 | 2,8% |
| Cordas | 8 | 1,8% |
| Veneno | 4 | 0,9% |
| Total | 430 | 100,0% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

Os dados da Tabela 4 apontam, no cômputo total das armas utilizadas para os crimes na região, pelo menos um aspecto que diferencia os dois grupos envolvidos na comparação proposta: a utilização de armas de fogo nas soluções violentas. Dos 68 processos nos quais os escravos figuram como réus, o número de documentos apontando as armas de fogo é de 11 ocorridos (16,2%). Tal número é bem maior no caso dos processos envolvendo homens livres (163 processos em um total de 430), o que representa 37,9% dos processos-crime avaliados. Dessa forma, a utilização das armas de fogo foi mais comum entre os livres, o que não surpreende, tendo em vista o fato de que, aos escravos, restava uma maior facilidade em utilizar as armas de trabalho, as armas “brancas”, sobretudo pelo impedimento do uso de armas de fogo aos cativos.

Mesmo assim, em um número extenso de processos – 243 no total – vemos o uso de armas ligadas às ferramentas de trabalho mais comuns, como facões, porretes ou machados. Em tais casos, fica evidente o fato de que escravos e livres comungavam das relações de trabalho cotidianas, como informamos anteriormente, e isso fazia com que algumas de suas estratégias de sobrevivência e de violência se aproximassem. Nesse sentido, mesmo com a evidência de um maior número de processos com o uso de armas de fogo entre os livres, as características que compunham os universos criminosos

entre as partes tinham ainda mais elementos de aproximação do que diferenciação, ou seja, muito mais elementos de “crimes em comum”.

Uma nova atenção à brutalidade com que as relações sociais e as pendengas eram resolvidas, mais uma vez nos permitem avaliar o cotidiano de livres e cativos no universo norte-mineiro.

Nesses momentos, a violência adquire um aspecto interessante: uma certa naturalidade, na medida em que o nível de brutalidade levado à frente pelos réus demonstra o papel natural que a violência extrema assume na resolução de pendengas. Entre as várias motivações que levaram escravos, libertos e livres a praticarem delitos, uma delas ajuda a explicar esse nível de brutalidade presente na documentação: a vingança. Vários processos relatam que a motivação do réu se dera por uma rixa anterior com seu oponente, levando aquele a querer “acertar as suas contas” com a futura vítima. Nesse sentido, a vingança apresenta-se como fator motivador do crime e do grau de violência, tendo em vista que “a vingança só se efetiva quando realizada em grau superior ao fato que lhe dera origem”.²⁷ Em muitos casos, relações aparentemente simples de serem resolvidas, ou mesmo motivações por circunstâncias relativamente banais²⁸ são motivos para que os homens, independentemente de suas condições jurídicas, lançassem mão de recursos extremos.²⁹ Alguns

²⁷ IVO, Isnara Pereira. *A tragédia do tamanduá: um estudo de caso de poder local e de mandonismo no sertão da Bahia (1840-1895)*. Belo Horizonte, Dissertação de Mestrado em História, UFMG, 1998.

²⁸ Quando nos referimos aqui a “situações banais” ou de simples resolução, não estamos negando a importância que as motivações tiveram para que os sertanejos lançassem mão do recurso violento. Na verdade, o que hoje pode nos parecer um motivo banal para um homicídio – como o roubo de uma saia ou um ferimento causado no cavalo de um vizinho, por exemplo – com certeza, não era pouca coisa para aqueles homens, que viviam em um universo de escassez e pobreza e, mais ainda, em um mundo – assim como tantos outros – que exigia esse tipo de recurso violento como uma forma de adaptação e conformação identitária. O que procuramos destacar aqui é o grau de brutalidade presente nessas situações. Brutalidade essa que, muitas vezes, surpreendia, o que, acreditamos, tornavam essas relações ainda mais complexas.

²⁹ Poderíamos avaliar também que essa violência extrema assume um certo

processos são bastante elucidativos. Com vimos anteriormente, o caso envolvendo a agressão a Marcos, feita pelo livre Evaristo e o africano Josiano pode ser claramente associado a esse tipo de recursos extremos, tendo em vista o crime ter ocorrido por causa de uma “galhofa” da vítima sobre um cavalo do réu, o que motivou a agressão que deixou Marcos acamado por quase dez dias.

Esse recurso extremo à violência também foi o caso do duplo homicídio perpetrado por José Leonardo Teixeira, lavrador, de 37 anos de idade, em Floriano Barbosa da Silva e Justino, escravo de Manoel Rodrigues de Castro. O crime ocorreu às margens do Rio Verde Grande, no ano de 1854. As testemunhas afirmaram que o réu matou Floriano por vingança, e o escravo, por sua vez, morreu por estar acompanhando Floriano. José Leonardo, que teria atirado certamente no peito das duas vítimas, alegou legítima defesa, pois “estando no mato quando percebeu a presença de dois vultos vindo em sua direção, não identificando o que era, atirou para se defender”. O réu foi absolvido.³⁰

caráter ritualístico nas relações. A historiadora Edna Resende demonstra como algumas características revelam um certo ritual nas práticas violentas. As agressões na cabeça, por exemplo, seria uma dessas características do cotidiano conflituoso: “Provavelmente, ao procurar atingir a cabeça, o rosto, e não a barriga, o agressor guiava-se por códigos culturais. Atingir a cabeça humilharia o ofendido, sem necessariamente matá-lo. Já um ferimento no abdome apresentaria um maior risco de morte. A predominância de agressões físicas talvez seja mais um indício de que as pessoas não causavam ferimentos com a intenção de matar.” (RESENDE, Edna Maria. *Entre a solidariedade e a violência*: valores, comportamentos e a Lei em São João Del-Rei, 1840/1860. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, UFMG, 1999, p. 97). Acreditamos, entretanto, que assumir tais características como um caráter ritualístico da violência seria perigoso, afinal – e como a própria autora demonstra em seu trabalho – as relações de conflito irrompiam muitas vezes de situações aparentemente estáveis, o que demonstra que não havia planejamento para os crimes, isto é, a violência era imediata e, por conseguinte, acreditamos que os atos violentos não eram premeditados, o que tornaria difícil que a violência fosse manifestada por determinadas “regras”. Nesse sentido, acreditamos que a extrema brutalidade com que muitos casos foram resolvidos no sertão norte-mineiro está muito mais ligado à ausência de “normas” ou mesmo “rituais”, visto que escravos, libertos e livres inseriam-se em um jogo violento não programado, levando-os a praticarem os crimes no calor das situações, ocasionando assim essa brutalidade que encontramos na documentação.

³⁰ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.068.

Em junho de 1876, Claudino de Souza Lima e Ignácio de Tal – oficiais de justiça – são acusados do assassinato do escravo Luís. O cativo teria sido apontado como responsável pela morte de Manoel Sapateiro e, tendo os oficiais a incumbência de prendê-lo, dirigiram-se à fazenda onde estava Luís para efetuar a ordem de prisão. Entretanto, o cativo resistira, ameaçando os oficiais com uma arma de fogo. Estes partiram para cima da vítima, matando-o. Evidentemente, Claudino e Ignácio alegaram ter matado o cativo para se defenderem. Contudo, o auto de corpo de delito demonstra a extrema brutalidade com que a situação foi resolvida, pois Luís foi encontrado com “uma bala sobre o peito, do lado esquerdo, 50 caroços de chumbo grosso, uma facada no mesmo local, que ultrapassou as costas, uma facada no braço esquerdo, uma cotilada sobre o braço direito, duas cotiladas sobre os ombros e três no alto da cabeça”.³¹ Uma legítima defesa, diga-se de passagem, no mínimo, eficaz! Os acusados são despronunciados e o processo é arquivado.

Em outro processo, os homens livres Marcos, Inocência e Ambrósio são acusados de agressões ao livre Antonio de Tal e seu escravo, João Crioulo. O processo esclarece que os livres procuraram armar uma tocaia para as duas vítimas, no caminho das terras do senhor Antonio, em razão de uma rixa anterior entre as partes, meses antes. A agressão feita aos dois demonstra a prática extrema da violência na região, e um pouco dos elementos que aproximam o universo violento de escravos e homens livres. Depois de mais de 20 tiros de espingarda contra as vítimas, o senhor Antonio fugira, mesmo acertado no braço por três tiros. O escravo, que não tivera a mesma sorte, além de sofrer alguns tiros, fora encontrado morto com dezenas de pancadas na cabeça, perfurações nos braços e pernas e uma corda pendurada ao pescoço.³²

Os casos relatados, mesmo em meio as suas especificidades, revelam como a solução violenta, associada à vingança comum no universo escravista e nas relações entre cativos e livres, levavam

³¹ DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.220.

³² DPDOR/AFGC, Processo Criminal nº 000.344.

a um alto grau de brutalidade nos processos. As pendengas, nesse sentido, mesmo com as diferentes armas utilizadas por escravos ou livres – como vimos nos dados que demonstram o maior número de armas de fogo empregadas pelos homens livres – conservavam uma característica em comum, isto é, a brutalidade com a qual os eventos eram resolvidos, sejam os réus escravos ou homens livres.

Por fim, uma última análise coloca-nos diante de mais um instrumento comparativo do universo criminoso de livres em relação aos cativos: o sexo dos réus e das vítimas envolvidas, conforme notamos nas Tabelas 5 e 6:

Tabela 5 - Sexo entre os agentes da violência praticada por homens livres no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Sexo | Quantidade | % |
|--------------|-------------------|---------------|
| Masculino | 361 | 83,9% |
| Feminino | 69 | 16,1% |
| Total | 430 | 100,0% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

Tabela 6 - Sexo entre as vítimas da violência praticada por escravos no norte de Minas Gerais – 1850-1885

| Sexo | Quantidade | % |
|--------------|-------------------|---------------|
| Masculino | 290 | 67,5% |
| Feminino | 140 | 32,5% |
| Total | 430 | 100,0% |

Fonte: Processos Criminais. DPDOR/AFGC, 1850-1885.

Uma comparação entre os processos acima e os dados referentes aos cativos faz-se importante. Nos 430 processos selecionados para a análise da violência praticada pelos homens livres do sertão norte-mineiro, o número de mulheres envolvidas é efetivamente maior, tanto no que se refere às mulheres na condição de réis quanto de vítimas. No primeiro caso, percebemos um percentual de 16,1% de agentes da violência do sexo feminino entre os livres, contra 8,8% de escravas. As mulheres livres, portanto, pareciam mais envolvidas com o universo criminoso. Quanto aos dados sobre as vítimas, há: 32,5% de mulheres livres contra 23,5% de escravas vitimadas pela violência no universo cultural norte-mineiro.³³

Em primeiro lugar, é importante notar que em ambos os universos – de livres e de cativas –, as mulheres sempre foram minoria se comparadas aos homens no cotidiano violento. Além disso, também em ambos os casos, é perceptível um maior número de mulheres como vítimas da violência do que na condição de agentes, como se nota tanto nos dados referentes às escravas quanto nos dados referentes às mulheres livres.

Nesse sentido, um importante elemento deve ser aqui problematizado, e que nos permite dimensionar boa parte da análise proposta. Em muitos dos dados levantados pela análise quantitativa aqui empreendida, notamos vários elementos que aproximam a violência praticada por escravos com relação aos delitos cometidos por livres. Dados como a tipologia da violência praticada – os crimes contra a pessoa –, as relações de parceria nos crimes, o recurso à vingança e mesmo a brutalidade com que muitas histórias foram resolvidas são elementos exemplificadores nesse sentido. É daí que podemos encontrar alguns dos indícios dos “crimes em comum” entre livres e escravos, o que fez com que

³³ Aqui, comparamos os dados no que tange à participação de mulheres livres e mulheres escravas na violência do sertão norte-mineiro. Com base nessa comparação, vê-se que as mulheres livres estavam mais envolvidas no universo criminoso em relação às cativas, tanto na condição de réis quanto de vítimas. Foram analisados 498 processos no total (430 de livres, 68 de escravos), para o período de 1850 a 1885. A Tabela 2 deste artigo demonstra com maior clareza a distribuição desses processos criminais década a década.

a simplicidade e o *modus vivendi* sertanejo aproximasse nossos protagonistas, tanto nas relações de solidariedade, quanto nas relações de conflito. Crioulos, mestiços, africanos, cabras, Marias, Joãos e Inácios que se misturavam, mestiçavam-se e formavam um ambiente cultural efervescente, do qual a violência era, sem dúvidas, elemento imprescindível no cotidiano do sertão.

Por outro lado, também não podemos ignorar que alguns dos dados aqui levantados conduzem-nos para uma reflexão mais ampla, tendo em vista a existência de alguns elementos que diferenciavam aspectos do universo violento entre os grupos. O emprego das armas de fogo (em um número quase três vezes maior entre os homens livres) e as diferenças na participação feminina no universo violento (maior entre as livres, com relação às cativas) colocam-nos diante de elementos que conferem um importante equilíbrio na análise. Somam-se aqui as diferenças também presentes na atuação da justiça, por meio das penas comutadas a escravos e livres nos crimes cometidos, que não são objetos de estudo do presente texto.

Enfim, tais dados permitem-nos refletir também acerca das diferenciações entre o universo de escravos e livres, estabelecendo dados que nos colocam novamente de frente ao caráter de dominação, poder e exploração próprios do regime escravista. Escravos eram, de fato, escravos, e jamais podem ser confundidos com os homens livres, mesmo que no cotidiano das relações, essa “confusão” seja tão propensa ou cotidianamente afirmada. Em meio aos “crimes em comum”, outros elementos também permitem reafirmar o caráter dominador e opressor do regime escravista, como a dificuldade do acesso dos cativos às armas de fogo ou mesmo a menor participação da mulher escrava como agente da violência.

Considerações finais

As relações de violência no norte de Minas Gerais apontamos para importantes elementos de comparação entre o universo dos livres e dos cativos. Ao longo da segunda metade do século XIX, a escravidão caminhava para seu fim, mas as relações de violência continuavam a configurar o sistema escravista, ou mesmo se intensificavam, à medida que as contradições do regime escravista ficavam mais evidentes. Diante desse cenário, homens livres e escravos negociavam um cotidiano plural, marcado pela solidariedade e pelo conflito, este muitas vezes até mais evidente.

Buscar compreender características comuns a esses dois universos é um exercício, antes de tudo, necessário para se avaliar o cotidiano de regiões rurais onde se notava com grande clareza a proximidade entre esses indivíduos, tanto nas relações de trabalho, quanto no espaço do lazer cotidiano. Proximidade essa que estimulava a tensão, resultando em violências de todos os tipos. Não obstante, deve-se reconhecer que, de forma alguma, tal análise comparativa e de aproximação desses dois mundos negará o caráter opressor e dinâmico do regime escravista que, exatamente por ser dinâmico, permite a comparação que ora propomos.

Deve-se ter em vista que toda e qualquer pesquisa e análise sobre a escravidão não pode negligenciar que a condição do escravo era, com certeza, inferior à dos homens livres, restando àqueles um longo processo de sociabilidades e acomodações, características que se impõem no cotidiano e que permitiam a escravos e livres viverem em um mundo recheado de elementos de solidariedade, afeto e negociação, entremeado a práticas de violência, embates e conflitos. Elementos aparentemente inegociáveis, mas que, no dia a dia das relações, mostravam-se absolutamente complementares.